DECRETO N.º 001, DE 20 DE JANEIRO DE 2022.

Declara Situação de Emergência no Município de Cidelândia MA, possibilita a contratação emergencial de empresas especializadas na execução dos serviços de construção de pontes e ruas, ao tempo que autoriza a adoção de medidas emergenciais visando garantir o direito a moradia dos munícipes afetados pelo desabamento de suas residências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, FERNANDO AUGUSTO COELHO TEIXEIRA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

Considerando que o serviço público é a forma pela qual o Estado desempenha funções essenciais ou necessárias à coletividade, não admitindo, pois, solução de continuidade;

Considerando que o direito de ir e vir é assegurado pela Constituição Federal de 1988, e possui status de direito fundamental, e que cabe ao Poder Público garantir a observância desse direito assegurado constitucionalmente;

Considerando que a economia local depende e muito da circulação de mercadorias, inclusive e sobretudo as que tenham a característica da perecibilidade, havendo, pois, extrema necessidade de dispor de vias e pontes em condições de trânsito para que haja não haja prejuízo especialmente ao escoamento de produção agrícola;

Considerando que o presente período de chuvas tem se destacado como um dos mais chuvosos dos últimos anos, com índice pluviométrico elevadíssimo;

Considerando que a última chuva intensa ocasionou a ruptura de várias pontes no município que foram levadas pela força da água e o desabamento de algumas casas localizadas em área de risco, conforme Relatório da secretaria de infraestrutura, agricultura, defesa civil e assistência social, com registros fotográficos e de vídeo das Áreas; Ciriaco, Alto Bonito, Viração e Frades e em demais localidades do Município (Anexo I);

Considerando a impossibilidade de se antever a intensidade e o rigor das chuvas que vêm causando danos à estrutura da cidade;

Considerando que para garantir o regular trânsito de pessoas e automóveis há necessidade de se dispor de pontes e ruas em bom estado de conservação, construídas com material de qualidade que forneçam segurança necessária à população, sobretudo em época de fortes chuvas, na qual há, ainda, necessidade de que tais equipamentos urbanos sejam dotados da infra-estrutura necessária à passagem e escoamento da água e do esgoto;

Considerando que o serviço de construção de pontes e ruas, dada a atual situação do município de Cidelândia é emergencial, dada a gravidade da situação;

Considerando a necessidade imperativa de se dar continuidade a execução dos referidos serviços relativos à construção de pontes e ruas imprescindíveis para que sejam observados os direitos de ir e vir, de escoamento da produção agrícola, nomeadamente em atenção ao princípio da prestação contínua do serviço público e da necessidade de realização de investimentos urgentes nessa área;

Considerando a dignidade da pessoa humana, consignado na implantação e fomento dos direitos sociais e o direito à vida e moradia, resguardado no art. 5º da Constituição Federal; e

Considerando, enfim, que compete às autoridades superiores da Administração Pública Municipal, diante da gravidade da situação, tomar medidas enérgicas, prontas e eficazes para a solução dos problemas de tal situação decorrentes;

DECRETA

Art. 1.º São declarados em Situação de Emergência os serviços de reforma e construção das pontes e ruas das Áreas; Ciriaco, Alto Bonito, Viração e Frades e demais localidades do Município no Anexo I, parte integrante deste, afetos à secretaria de infraestrutura, agricultura, defesa civil e assistência social.

Art. 2.º Fica o Município de Cidelândia autorizada a contratar, em caráter de emergência, empresas especializadas em serviços de construção de pontes e ruas.

§1º As contratações de que trata este artigo dar-se-ão pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

§2º Durante o prazo de que trata o parágrafo anterior, o Município adotará as providências necessárias de realização do certame licitatório que se fizer necessário, visando a continuação dos serviços.

Art. 3º Fica autorizada a adoção pela Prefeitura Municipal das medidas necessárias visando garantir a moradia dos munícipes cuja residência está localizada em área e situação de risco, através da celebração emergencial de contratos de locação ou fornecimento de auxílio moradia, conforme necessidade apurada.

§1º Fica a secretaria de infraestrutura, agricultura, defesa civil e assistência social autorizadas a convocarem e promoverem os cadastros das famílias afetadas, visando identificar as necessidades e os eventuais munícipes que serão atendidos pelos serviços ou obras emergenciais.

§2º As medidas descritas no *caput* dar-se-ão pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias ou até que cesse a situação de emergência de que trata este Decreto.

Art. 4.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 20 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2022.

FERNANDO AUGUSTO COELHO TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL